

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO VARA ÚNICA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DA COMARCA DE ELDORADO.

AUTOS: 0800158-20.2017.8.12.0033– RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: DANIEL DIAS & FILHO LTDA

OBJETO: Apresentar a Relação de Credores do AJ, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NÍMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar a **Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico rj_mercadomodelo@realbrasilconsultoria.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 12 de Junho de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0033.3054.030317-JEMS

QUADRO GERAL DOS CREDORES

LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

SUPERMERCADO
MODELO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0800158-20.2017.8.12.0033 - TJMS



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Eldorado
Vara Única

12 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *Roberto Hipólito da Silva Junior*,

Visando o cumprimento do encargo honrosamente nomeado na qualidade de Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Daniel Dias & Filho LTDA, sob n. 0800158-20.2017.8.12.0033, especificamente do que determina o Art. 7 da LREF, o qual estabelece que o “*Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores*”[...] a Real Brasil Consultoria e Pericias, na pessoa do seu Diretor Executivo, o Economista Fábio Rocha Nimer vem por meio do presente apresentar seu **QGC-Quadro Geral de Credores**.

Cumprindo apontar que as informações aqui expostas baseiam-se sobretudo nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais apresentados pela devedora, e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, cujo endereço está indicado ao lado, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal. Outros documentos estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “Espaço do Credor”.



Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_mercadomodelo@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Daniel Dias & Filho LTDA
Rua Santa Terezinha, nº 1385
Bairro: Centro
Eldorado/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/espaco-do-credor/>

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Da Tempestividade do Quadro	4
3. Da Lista apresentada pela Devedora	5
4. Das Manifestações dos Credores	6
5. Das Verificações das Divergência e Habilitação.....	7
6. Do Perfil Atualizado dos Créditos	10
7. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	11
8. Encerramento.....	11



Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_mercadomodelo@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Daniel Dias & Filho LTDA
Rua Santa Terezinha, nº 1385
Bairro: Centro
Eldorado/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/espaco-do-credor/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligente e tempestivamente suas funções como fiscalizadores dos atos promovidos pela Recuperanda, esta Administradora Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da Devedora, vem, por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDITORES- QGC** de Daniel Dias & Filho LTDA, razão social da empresa Mercado Modelo.

Neste sentido, faz-se necessário informar que qualquer credor relacionado na referida lista, assim como o Ministério Público, pode ter acesso a documentação que fundamentou a elaboração desta relação no endereço deste AJ, especificado na 2ª folha do presente trabalho, durante horário comercial, 08:00 às 18:00.

Por fim, faz-se necessário esclarecer, ainda, que o cômputo de todos os prazos legais da presente demanda ocorrerá segundo normativa estabelecida pelo N.C.P.C., qual seja em dias úteis, sendo desconsiderada tal contagem nos prazos que são materiais.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO

Seguindo o rito estabelecido no art. 52, I §1º, houve a publicação do edital com a lista de credores apresentada pela Recuperanda, o qual se deu no dia **05 de maio de 2017**, conforme Diário de Justiça Eletrônico do estado de Mato Grosso do Sul.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, I, "a" da lei 11.101/05, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, além de notificação por e-mail informando do pedido de recuperação depositado pela devedora, o valor do crédito relacionado e classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data de **26 de maio de 2017**.

Durante o prazo hábil, suprarreferenciado, foram recebidas por este AJ, manifestações de alguns credores sinalizando discordância/concordância e habilitação de valor de crédito, as quais serão indicadas em item posterior da presente lista.

Destarte, as manifestações recebidas dentro do prazo hábil, conforme precíua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores que segue ANEXO.

3. DA LISTA APRESENTADA PELA DEVEDORA

Um dos requisitos básicos ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial é da apresentação, pela Devedora, da relação nominal completa dos credores, conforme determina o art. 51 da Lei 11.101/05, sendo compelido ao AJ a função de confirmar a veracidade das informações prestadas pela devedora.

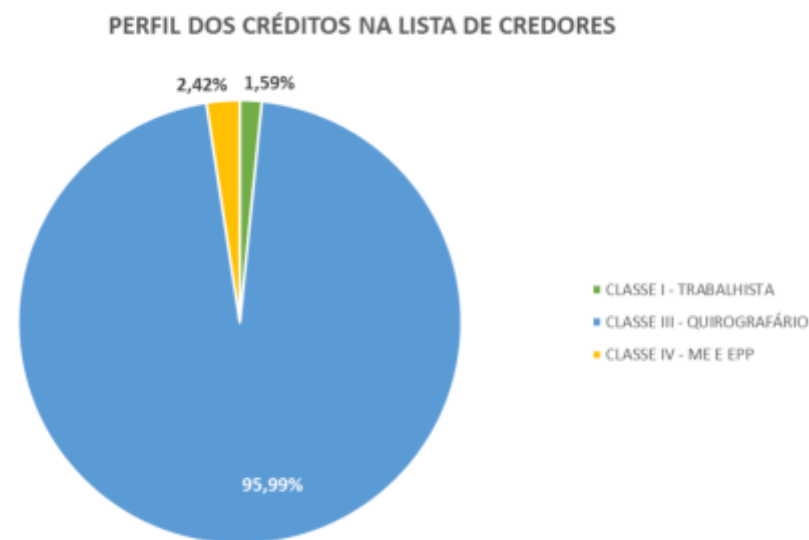
Com o deferimento do supracitado pedido de Recuperação Judicial, dá-se início a uma série de providências tomadas pelas Partes envolvidas no processo, sejam elas Credores, Juízo, AJ, MP e/ou a própria Recuperanda.

Assim, é de fundamental importância que a verificação dos créditos seja feita do modo mais preciso possível, embasada em documentos hábeis e informações contábeis, haja vista que

qualquer erro nesta implica em grandes prejuízos aos envolvidos no processo, ferindo o intuito da Recuperação Judicial.

Por conseguinte, com vias a demonstrar a composição da dívida da Recuperanda, na oportunidade do pedido de RJ, e a natureza destes valores, fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo.

Gráfico 1 - Perfil dos créditos na lista dos credores



Por estes, é possível observar que a maioria absoluta dos créditos arrolados pela Devedora fazem parte da Classe III -

Quirografária, representando 95,99% do total dos créditos. Tendo, ainda, 1,59% dos créditos pertencentes a Classe I – Trabalhista, e 2,42% a Classe IV - ME e EPP, conforme tabela quantitativa que segue:

Tabela 1 - Proporção de créditos na lista de credores

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES			
CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	1,59%	12	R\$ 15.042,86
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	95,99%	49	R\$ 908.098,21
CLASSE IV - ME E EPP	2,42%	8	R\$ 22.845,71
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 945.986,78

4. DAS MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES

Uma vez que o processo de Recuperação requisita a verificação de um crédito composto de dois lados, o credor e o devedor, é mais que racional esperar que ambas as partes se manifestem para discuti-lo.

Neste sentido, há no processo de RJ, um certo período de tempo em que os credores podem fazer suas considerações quanto a

este crédito sem carecer de procedimento judicial, conforme prevê o Art. 7º da lei 11.101/2005, que estabelece aos credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em até 15 dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:

Art. 7º da LRF

*“§ 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.*

Desta forma, tendo em vista que o edital previsto no Art.52 foi publicado no dia **05 de maio de 2017**, o prazo fatal para manifestação de credores, estabelecido em dias úteis se esvaiu no dia **26 de maio de 2017**.

Desta forma, manifestações fora do prazo apontado acima não podem ser apreciadas por este AJ, devendo estas serem recebidas como retardatárias, nos termos do art.10, § 5º da LRF, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo, se julgar necessário, o credor processar seu pedido em incidente

próprio, nos termos do art.13 a 15 da referida lei, na qualidade de Impugnação.

Ainda, cumpre apontar que tal medida não impõe necessariamente prejuízo ao contraditório, pois caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pela Recuperanda, este poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do QGC – Quadro Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação, processadas na forma da lei.

Ressalta-se que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, **não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia Geral de Credores**, podendo participar do conclave apenas na qualidade de ouvintes.

Por outro lado, também ocorreram manifestações de credores que concordam com o valor listado pela Recuperanda, valores que após conferência documental, foram devidamente retificados, ratificados e listados por este AJ.

Neste passo, foi verificada apenas 1(uma) manifestação de concordância quanto aos valores listados pela devedora, e outras

3(três) de divergência quanto ao montante relacionado pela Recuperanda, e 1(uma) habilitação de crédito, conforme lista detalhada apresentada no quadro a seguir.

Quadro 1 - Relação das manifestações apreciadas pelo AJ

RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES		
NOME DO INTERESSADO	FORMA DE MANIFESTAÇÃO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO
BELLO ALIMENTOS LTDA	Direto com o AJ	DIVERGÊNCIA
TIO SAM INDUSTRIA E COM.	Direto com o AJ	DIVERGÊNCIA
BANCO BRADESCO	Direto com o AJ	DIVERGÊNCIA
BRADESCO CARTÕES	Direto com o AJ	HABILITAÇÃO
COM. DE ALIM. PARACATU	Direto com o AJ	DIVERGÊNCIA
CLEBIN DISTRIBUIDORA DE FRIOS	AUTOS	CONCORDÂNCIA

5. DAS VERIFICAÇÕES DAS DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO

Cumprindo fielmente o *mister* de fiscalizar e averiguar a natureza e veracidade das informações prestadas pela Recuperanda e pelos credores para fins de constituição do crédito, buscou-se rigor técnico nas análises das informações e documentos

apresentados, tudo no intuito de afastar do processo quaisquer possibilidades de eventuais fraudes, inadequabilidades, inconformidades ou pretensões adversas de habilitação de créditos.

Destarte, tem-se que vários credores manifestaram-se sinalizando necessidade de habilitação ou discordância no valor do crédito a eles conferidos pela Recuperanda, os quais verdadeiramente divergiam do apontado pela Recuperanda. Cada uma dessas ocorrências fora recebida, registrada e analisada de forma pormenorizado, como será exposto nos próximos itens do presente trabalho.

Assim, após o recebimento dos esclarecimentos enviados pela Devedora, e de posse da documentação que perfez o pleito de cada credor ou pretense credor, fora emitido parecer individual para cada um dos requerimentos, os quais serão expostos na sequência.

5.1. DIVERGÊNCIA – BELLO ALIMENTOS LTDA.

Em observação a lista de credores apresentada pela Devedora é possível verificar que esta relacionou R\$11.700,98(onze mil e setecentos reais, e noventa e oito centavos) para o credor Bello Alimentos LTDA. Por outro lado, o credor apresentou divergência a esta AJ, pugnando pela inclusão de custas com protestos.

Entretanto, cumpre apontar que não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial as despesas que os credores fizerem para tomar parte na RJ, sendo mantido no QGC o valor indicado pela Recuperanda.

PARECER DO AJ: Pedido Negado
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$11.700,98

5.2. DIVERGÊNCIA – COM. DE ALIM. PARACATU LTDA.

Credor manifestou divergência com o crédito relacionado na lista, na qualidade de micro e pequena empresa, alegando que a Recuperanda não possui débitos abertos com a empresa. Desta forma fora procedida a exclusão do crédito de R\$7.340,00.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Excluído
VALOR CONSOLIDADO: R\$0

5.3. DIVERGÊNCIA – TIO SAM INDUSTRIA E COMÉRCIO.

Na lista da Recuperanda, o credor Tio Sam fora arrolado com crédito de R\$1.915,44(Mil, novecentos e quinze reais, e quarente e quatro centavos), na classe Quirografária. Contudo, o credor se manifestou indicando que seu crédito perfaz o valor de

R\$766,97(setecentos e sessenta e seis reais, e noventa e sete centavos), informação confirmada através de nota fiscal juntada.

Deste modo, este AJ, atendendo os requisitos legais, promoveu a retificação dos valores relacionados no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, nos termos abaixo.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$766,97

5.4. DIVERGÊNCIA – BANCO BRADESCO.

A princípio faz-se necessário apontar que o HSBC foi comprado pelo Bradesco, sendo promovida a integração de toda a base de clientes do primeiro ao segundo. Neste processo foram mantidas as condições de serviços e tarifas dos planos e contratos já praticados pelos clientes do HSBC.

Assim, que o Bradesco em sua divergência de crédito pugnou pela assimilação do crédito indicado ao HSBC ao crédito dele próprio. Não havendo qualquer prejuízo ou ilegalidade em tal ação, promovemos a consolidação dos créditos das duas instituições financeiras.

Por outro lado, o referido Banco solicitou a exclusão dos valores relacionados a operação 621/3.681.601 pois trata-se de contrato com alienação fiduciária de bem financiado. Ainda, apresentou contratos que seriam quirografários, e portanto, deveriam compor a lista de Recuperanda, vejamos o quadro a seguir:

CONTRATOS BRADESCO		
NOME CONTRATO	NÚMERO DA OPERAÇÃO	VALOR
CCN - Financiamento	621/3.681.601	Alienação Fiduciária
CCB - Conta Garantida	227/4.042.732	R\$ 79.806,03
CCB - Capital de Giro	351/010.189.691	R\$ 182.484,00
CCB - Capital de Giro	0475-02720-78	R\$ 13.725,20
Cheque Especial	455/9.322.278	R\$ 3.522,15
TOTAL DEVIDO		R\$ 279.537,38

Assim, após a conferência de cada um dos documentos e informações fornecidos, realizamos a retificação do crédito, nos termos que seguem.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$279.537,38

5.5. HABILITAÇÃO – BRADESCO CARTÕES.

O Bradesco Cartões solicitou habilitação de R\$16.044,50 reais referentes a saldo devedor em cartão de crédito da Recuperanda. Em análise a documentação apresentada promovemos a inclusão do referido valor, na classe Quirografária, conforme segue:

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$16.044,50

6. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho, fora verificada a ocorrência de mudanças no perfil de crédito da Recuperanda, sendo que a dívida da mesma restou menor, como observado abaixo.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	1,83%	12	R\$ 15.042,86
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	96,28%	49	R\$ 791.391,98
CLASSE IV - ME E EPP	1,89%	7	R\$ 15.505,71
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 821.940,55

Assim, com relação ao perfil dos créditos da Recuperanda cumpre observar que há, na lista, três classes de credores relacionadas: Classe I – Trabalhista, Classe III – Quirografário e Classe IV – Micro e Pequena empresa.

Outro ponto que merecer destaque é que os créditos relacionados pelas empresas, e posteriormente verificados por este AJ, pertencem majoritariamente à Classe Quirografária (96,28%). Destarte, segue gráfico ilustrativo da distribuição dos créditos da Recuperanda, por classe:



7. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “Espaço do Credor”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Por fim, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente Quadro estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

8. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Nesse sentido, nos termos do que preceitua o Art.7º, §2º da LRFE, esta Administradora Judicial, solicita desde já que o Nobre Juízo, ordene a publicação do Edital contendo a lista de Credores do Administrador Judicial. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 12 de junho de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

ANEXO

QUADRO GERAL DE CREDORES

PROTOCOLO: 01.0033.3054.030317-JEMS

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

QUADRO GERAL DE CREDITORES

CLASSE	CREDOR	VALOR DO CRÉDITO
TRABALHISTA	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	R\$ 990,29
TRABALHISTA	CASSIANE DOS SANTOS DE MELO PANIAGUA	R\$ 1.026,72
TRABALHISTA	CLAUDEMIR PEREIRA PROCOPIO	R\$ 1.526,92
TRABALHISTA	CLAUDIO PEDROZO DA SILVA	R\$ 1.250,17
TRABALHISTA	CLEONICE GONCALVES ESTEVAO	R\$ 633,13
TRABALHISTA	EDER JOFRE AZEVEDO DIAS	R\$ 1.175,84
TRABALHISTA	GILBERTO CARLOS NOGUEIRA	R\$ 1.733,46
TRABALHISTA	GISLENE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 1.260,43
TRABALHISTA	JEFFERSON CAMPOS DE OLIVEIRA	R\$ 1.516,35
TRABALHISTA	JOSE APARECIDO PEREIRA PROCOPIO	R\$ 1.121,57
TRABALHISTA	PATRICIA CRISTINA ALEXANDRIA BARBOSA	R\$ 1.122,54
TRABALHISTA	VANDERLEI NERING MERGEN	R\$ 1.685,44
QUIROGRAFÁRIO	ABBASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS	R\$ 2.931,20
QUIROGRAFÁRIO	AGINDUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 11.619,88
QUIROGRAFÁRIO	AGRICOLA HORIZONTE LTDA	R\$ 3.132,00
QUIROGRAFÁRIO	ALIMENTOS WILSON LTDA.	R\$ 4.898,91

QUIROGRAFÁRIO	ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTR	R\$	24.261,57
QUIROGRAFÁRIO	B & B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	R\$	2.754,86
QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO S/A	R\$	279.537,38
QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL S/A	R\$	260.980,44
QUIROGRAFÁRIO	BELLO ALIMENTOS LTDA	R\$	11.700,98
QUIROGRAFÁRIO	BIOSERV S.V	R\$	13.080,16
QUIROGRAFÁRIO	BRADESCO CARTÕES	R\$	16.044,50
QUIROGRAFÁRIO	BRF BRASIL FOODS S.A.	R\$	9.768,67
QUIROGRAFÁRIO	CENTRO SUL RACOES LTDA	R\$	1.112,88
QUIROGRAFÁRIO	CHOCOLATES GAROTOS S.A.	R\$	1.229,99
QUIROGRAFÁRIO	CLEBIN DISTRIBUIDORA DE FRIOS MS	R\$	2.170,96
QUIROGRAFÁRIO	COMERCIO DE BEBIDAS GRAN DOURADOS LTDA	R\$	8.689,44
QUIROGRAFÁRIO	COMERCIO DE EMBALAGENS LUPATINI LTDA	R\$	1.294,58
QUIROGRAFÁRIO	COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAROTO LTDA.	R\$	2.046,06
QUIROGRAFÁRIO	CURIONI E BIOLLO LTDA	R\$	2.070,00
QUIROGRAFÁRIO	DIPALMA COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTIC	R\$	5.918,42
QUIROGRAFÁRIO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA	R\$	13.296,11
QUIROGRAFÁRIO	DISTRIBUIDORA MODENUTI COM. DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA	R\$	10.826,64

QUIROGRAFÁRIO	ENIO ROLIM	R\$	7.500,00
QUIROGRAFÁRIO	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	R\$	12.124,28
QUIROGRAFÁRIO	INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS EIRILAR LTDA.	R\$	1.887,32
QUIROGRAFÁRIO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA L	R\$	2.844,43
QUIROGRAFÁRIO	INDUSTRIA E COMERCIO DE SABÃO ZAVASKI LTDA	R\$	2.782,63
QUIROGRAFÁRIO	INDUSTRIA MATE LARANJEIRAS LTDA	R\$	392,00
QUIROGRAFÁRIO	LORENZON & CIA LTDA	R\$	2.847,59
QUIROGRAFÁRIO	M. R. P. COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMP	R\$	506,53
QUIROGRAFÁRIO	MIGRA ALIMENTOS LTDA	R\$	6.950,00
QUIROGRAFÁRIO	MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	3.847,78
QUIROGRAFÁRIO	MILI S/A	R\$	8.881,94
QUIROGRAFÁRIO	NESTLE BRASIL LTDA	R\$	6.658,86
QUIROGRAFÁRIO	PAVESI & LEAL LTDA	R\$	1.856,00
QUIROGRAFÁRIO	PINDUCA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	R\$	2.274,39
QUIROGRAFÁRIO	PRODUTOS QUIMICOS ORION S/A	R\$	5.055,87
QUIROGRAFÁRIO	PROFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	1.243,10
QUIROGRAFÁRIO	PROVINA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO	R\$	879,87
QUIROGRAFÁRIO	QUIMITOL INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS Q	R\$	861,54

QUIROGRAFÁRIO	R R MARTINELLI ALIMENTOS LTDA	R\$	2.700,00
QUIROGRAFÁRIO	R. D. N. ALIMENTOS LTDA	R\$	1.000,89
QUIROGRAFÁRIO	RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA	R\$	7.044,00
QUIROGRAFÁRIO	SEARA ALIMENTOS LTDA.	R\$	5.699,53
QUIROGRAFÁRIO	TIO SAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - FILIAL	R\$	766,97
QUIROGRAFÁRIO	TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA	R\$	8.972,24
QUIROGRAFÁRIO	TURETA COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME	R\$	1.860,02
QUIROGRAFÁRIO	URBANIN & NAVARRO LTDA	R\$	2.893,42
QUIROGRAFÁRIO	VESSANI E BARRETO LTDA ME	R\$	1.695,15
ME E EPP	ZA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME	R\$	2.496,38
ME E EPP	A.TOZZE DA SILVA	R\$	633,32
ME E EPP	DAMIANI & CIA LTDA	R\$	6.950,00
ME E EPP	IDALINA FALCHETTI-EPP	R\$	1.330,31
ME E EPP	ISHIKAWA & CIA LTDA	R\$	1.866,00
ME E EPP	P. S. MARTINELLI & MARTINELLI LTDA - IRM	R\$	963,70
ME E EPP	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS	R\$	1.266,00
TOTAL RELACIONADO		R\$	821.940,55